



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 817817

Unidade Auditada: Fundação Nacional de Saúde

Ministério Supervisor: Ministério da Saúde

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2019

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2019, da Fundação Nacional de Saúde, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada. O escopo de auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 817817.

3. Considerando o escopo da auditoria, o material disponibilizado à equipe e as evidências constantes do relatório, a opinião da UAIG é a certificação **Regular com Ressalvas**, tendo em vista terem sido registrados os seguintes achados relevantes que comprometem os objetivos da Unidade:

3.1. Quanto aos requisitos previstos no Decreto nº 9.727/19, concluiu-se que foram insuficientes as rotinas de controle implementadas para ocupação de cargos e funções de confiança, considerando que para 64% da amostra analisada não foi evidenciada qualquer rotina de verificação dos critérios de nomeação. Ademais, para os 36% da amostra que apresentaram formulário preenchido pelos postulantes, as comprovações das informações apresentadas e as análises da autoridade responsável não foram adequadas. Neste sentido, as verificações da auditoria identificaram casos de ocupantes para os quais não foram encontradas evidências de atendimento dos critérios de formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com os cargos. Ademais, ressalta-se que a Fundação não elaborou perfil profissional desejável para cada cargo em comissão do Grupo-DAS ou FCPE, de níveis 5 e 6, dando transparência às informações, conforme previa o Decreto.

3.2. Relativamente ao atendimento das recomendações do Relatório de Avaliação nº 201800004, que identificou irregularidades no processo de transferência da sede da Presidência da Fundação em Brasília para imóvel particular, verificou-se que foram adotadas providências parciais pela unidade; no entanto, ainda há recomendações para reposição de valores que não foram concluídas. Desse modo, ante a insuficiência das providências e, tendo em vista a continuidade da locação do edifício em 2019, foram apurados valores pagos a maior pela Unidade em 2019, decorrente da não readequação dos termos do contrato, de acordo com os cálculos utilizados no Relatório nº 201800004.

4. Para tais pontos, foram recomendadas medidas saneadoras. Ademais, complemento a manifestação acerca dos atos de gestão com as seguintes observações.

5. Em relação à Política de Integridade da Unidade, verificou-se que foi elaborado Plano de Integridade que atende em parte aos critérios exigidos pela Portaria CGU nº 57/2019. O atendimento parcial refere-se à atual locação da unidade de gestão da integridade (UGI) em órgão colegiado, o que contraria o disposto na Portaria CGU nº 57/19. Ademais, o Plano previu instrumentos legais a serem implementados ou consolidados entre os exercícios 2019 e 2023. No entanto, diversas medidas previstas para 2019 não foram efetivadas, o que requer monitoramento e reavaliação das medidas propostas.

6. Posto isso, friso a importância de se adotarem medidas saneadoras em relação às falhas apontadas, em relação às ocorrências apontadas no parágrafo terceiro, visando o contínuo aperfeiçoamento

da gestão.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art.13 da IN/TCU/nº 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União estão inseridas no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União (TCU), com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao TCU por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE**, Diretor de Auditoria da Área Social, em 22/10/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1692872 e o código CRC C98107CD

Referência: Processo nº 00190.100940/2020-60

SEI nº 1692872